



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022

Processo Administrativo nº. 04962/2022
Fundamento – Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações
ID Cidades:

CONTRATO - MUNICIPIO DE SOORETAMA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EMPRESA LIOZINA FERREIRA MENDES ME – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Manassés dos Reis, nº. 180 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhor WESLEY COSTA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 104.191.247-13 e RG nº 1307720463-SPTC/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **LIOZINA FERREIRA MENDES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.850.944/0001-37, com sede na Rua Joaquim Marques, nº 337 – Centro – Sooretama/ES – CEP 29.927-000, neste ato representada por sua representante legal, Senhora LIOZINA FERREIRA MENDES, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº. 538.792.605-91 e C.I nº. 3.232.787-SPTC, residente nesta cidade, conforme requerimento de empresário, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulâncias pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sooretama-ES, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, tudo conforme Termo de Referencia em anexo aos autos do processo administrativo nº. 04962/2022.

1.2 – Especificações, quantitativos e valores estimados na forma abaixo:

Item	Descrição / Especificações	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total do Item
01	Serviço completo de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulância, porte pequeno (mod. Doblo e Furgão).	175	Serv.	R\$ 34,00	R\$ 5.950,00
02	Serviço completo de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulância, porte médio (mod. Sprint/Ducato/Van).	150	Serv.	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00

NOTA: Tabela estimativa conforme Termo de Referencia, fls. 03 dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

001-Fundo Municipal de Saúde
005 – Secretaria Municipal de Saúde
005001.1030200382.117–Manutenção da Central de Ambulância
3390.3900.000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3390.3978.000-Limpeza e conservação
Fonte: 1211.0000.000 – receita de impostos e transferências de impostos - saúde
Ficha nº.: 0153

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**. Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme detalhamento no Termo de Referencia – ANEXO I dos autos, em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.2 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, e, Trabalhistas;

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Liozina Ferreira Mendes



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
- 3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

- 4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto nos termos da Lei 8.666, cabendo sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial;
- 5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.
- 5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 Para fim de estar apta à realização a execução do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações ambientais que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.
- 7.2 Fica estabelecido a forma **sob regime de execução de empreitada por "menor preço por item"**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos e insumos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, ora contratados.
- 7.6 - A eventual aceitação dos serviços ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da execução dos serviços contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando

Luizina Servia mbrs



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 – Realizar a execução dos serviços, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.

8.2.2 – Proceder a execução dos serviços de acordo com o proposto no termo de referência, realizando os mesmos nas suas instalações e dentro da área urbana de Sooretama-ES.

8.2.3 – A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para a execução dos serviços. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;

8.2.4 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.5 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;

8.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

8.2.7 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.8 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.

8.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.2.12 - A execução dos serviços, deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.13 - Os serviços ofertados deverão atender as normas de conservação, limpeza e higienização dos veículos, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.14 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços.

8.2.15 - Corrigir, de imediato os serviços, caso os mesmos apresentem defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

8.2.16 – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante, e, sua proposta.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

Diogenes Ferraz Mendes



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

Delozina Ferruzza Machado



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, seu(a) bastante procurador(a) na ocasião, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

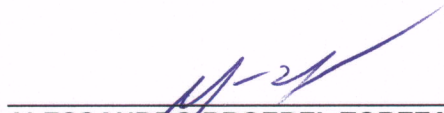
16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

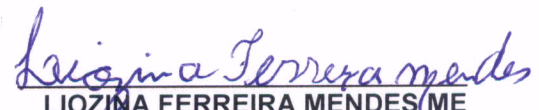
Sooretama/ES, 02 de setembro de 2022.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE



WESLEY COSTA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



LIOZINA FERREIRA MENDES/ME
CNPJ/MF Nº. 12.850.944/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____